



Prefeitura Municipal de Arceburgo  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 011/2021

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.862, de 03 de outubro de 2019, que dispõe sobre a política habitacional de interesse social do município de Arceburgo (MG), especialmente para os procedimentos das doações de lotes vagos no Loteamento Gimar Mello, para fins irrefutáveis de atendimento ao interesse social, destinados a implantação de moradias de famílias de baixa renda”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCEBURGO (MG), no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o Artigo 6º e no inc. IX, Artigo 23 da Constituição Federal; no inc. IX do Artigo 6º da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 1.862, de 03 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que o Município é proprietário de imóvel urbano denominado Loteamento Gimar Mello;

CONSIDERANDO que esse loteamento é composto de 192 lotes urbanos (terrenos vagos) devidamente desmembrados, passíveis de serem alienados para construção de moradias;

CONSIDERANDO que o Loteamento Gimar Mello atende aos requisitos da Lei Municipal nº 1.862/2019, notadamente para recepcionar pessoas de baixa renda, mediante doação de lotes vagos;

CONSIDERANDO, também, que as doações desses lotes terão fins irrefutáveis de atendimento ao interesse social, destinadas à implantação de moradias de famílias de baixa renda e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1.862/2019, notadamente para efeitos de publicação dos requisitos e procedimentos para a inscrição e classificação dos candidatos ao programa,

**DECRETA:**



Prefeitura Municipal de Arceburgo  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 1º** - Para efeito deste decreto considera-se população de baixa renda as famílias com renda familiar mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

**Artigo 2º** - Determinar que os responsáveis pela Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Serviço Social e pela Secretaria Municipal de Assessoria Técnica e Apoio de Gabinete emitam certidão de que o Loteamento Gimar Mello se caracteriza como uma área urbanizada ou urbanizável, passível de ser ocupada por programa habitacional, com todos os detalhamentos do projeto.

**Artigo 3º** - Determinar que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente realize vistoria e emita parecer sobre a regularidade das obras de implantação do Loteamento Gimar Mello, quanto a obediências das normas de proteção ao meio ambiente.

**Artigo 4º** - A responsabilidade pelos procedimentos para a implementação do programa de doação dos lotes, especialmente a seleção dos inscritos, será a cargo da Comissão nomeada através da Portaria Municipal nº 101/2021, de 01 de fevereiro de 2021, a saber:

a) - Membros Efetivos:

- Eder de Almeida Ribeiro
- Eliete Amoriello Carvalho de Siqueira
- Tiago Romboli Sabino

b) - Membros Suplentes:

- Ailton de Souza
- Junio Ruela Mariano
- Vanessa Rosa Campagnoli da Costa

**Artigo 5º** - Para a efetivação das doações deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - será permitida a construção de apenas uma edificação por lote, unifamiliar;

II - caso o tamanho do lote seja superior à 180m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), impossibilitando desmembramento, mas permitindo a construção de outra edificação, os condôminos comprometer-se-ão a garantir o direito de passagem uns dos outros;



Prefeitura Municipal de Arceburgo  
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - será permitido o recebimento em doação de um lote por família, obedecida ordem de classificação;

IV - para adquirir um lote, a pessoa deverá apresentar os documentos exigidos no artigo 7º do presente Decreto e comprovar que atende às condições estabelecidas no artigo 6º deste;

V - a escritura pública ou particular de doação será lavrada quando da aprovação de lei específica, ficando autorizada a venda, pelo donatário, somente após 20 (vinte) anos a contar a assinatura do instrumento de doação, estando sujeito à rescisão de seu benefício;

VI - o beneficiário terá prazo máximo de até 06 (seis) meses para iniciar a construção, devendo a mesma estar concluída, com habite-se do Município em 24 (vinte e quatro) meses a contar da aprovação do projeto apresentado pelo adquirente, sob pena de rescisão do contrato;

VII - a pessoa que comprovar renda per capita inferior à descrita no artigo 6º, inciso II, do presente Decreto, que reside em Arceburgo há pelo menos 15 (quinze) anos e, pelas condições de habitação, encontrar-se em situação de vulnerabilidade comprovada por estudo social realizado pela Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Serviço Social, poderá receber lote em doação;

VIII - o beneficiário será cadastrado no Cadastro de Mutuários;

IX - os lotes adquiridos por esse programa poderão ser isentos de imposto predial e territorial urbano - IPTU - mediante lei específica;

X - a responsabilidade pelo pagamento das despesas de escritura pública, se for o caso, e registro no cartório imobiliário será analisada caso a caso, podendo, em situação de vulnerabilidade, através de lei específica, serem suportadas pelo Município de Arceburgo.

**Parágrafo único** - Aquele que se desfizer do imóvel adquirido por meio desta Lei, seja por compra ou por doação, na condição de adquirente ou sucessor deste, fica impedido de ser novamente beneficiado com as políticas instituídas pela Lei 1.862/2019.

**Artigo 6º** - Poderão habilitar-se no programa habitacional de interesse social, os candidatos que preencham as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Arceburgo  
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - residência e/ou domicílio no Município há pelo menos 05 (cinco) anos;

II - renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos;

III - não possuam imóvel em nome próprio;

IV - não estejam sendo beneficiários em outros programas habitacionais no âmbito municipal, estadual ou federal, na oportunidade da inscrição e classificação.

**Parágrafo primeiro** - A comprovação de renda poderá ser feita através dos seguintes documentos:

a - Carteira de Trabalho;

b - recibo (holerite), contracheque ou folha de pagamento;

c - declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;

d - contratos de prestação de serviços ou outros da mesma natureza;

e - certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa;

f - certidão do INSS ou documento similar do órgão previdenciário;

g - outros meios admitidos em direito.

**Parágrafo segundo** - A habilitação dos candidatos dar-se-á na forma deste Decreto.

**Artigo 7º** - No ato da inscrição, os candidatos deverão, obrigatoriamente:

I - fazer cadastro na Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Serviço Social;



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- II - juntar cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- III - comprovar os rendimentos da família beneficiária;
- IV - comprovar residência no Município;
- V - comprovar que não possui imóvel em nome próprio.

**Parágrafo primeiro** - A abertura das inscrições será precedida de divulgação por edital publicado na imprensa local, divulgado em veículos de comunicação e afixado no mural de publicações oficial da Prefeitura.

**Parágrafo segundo** - As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida neste Decreto.

**Artigo 8º** - Dentre os candidatos inscritos, que preencherem os requisitos do artigo 6º do presente Decreto, será realizada a seleção e classificação que, obrigatoriamente, considerará os seguintes critérios (situação existente no dia da inscrição):

- I - morador de área de risco ou de remoção;
- II - ter deficiência ou existir, no núcleo familiar, alguma pessoa com deficiência;
- III - ser idoso;
- IV - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, conforme declaração no Cadastro Único.

**Parágrafo primeiro** - A conjugação desses fatores expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado, que servirá de base para sua classificação.

**Parágrafo segundo** - Os candidatos deverão estar inscritos no CADUNICO (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal).

**Artigo 9º** - Os processos de habilitação e classificação dos candidatos serão acompanhados pelo Conselho Municipal de Habitação.



**P**refeitura **M**unicipal de **A**rceburgo  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 10** - Encerradas as inscrições e realizado o procedimento seletivo e de classificação, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa local e afixado no mural de publicações oficial da Prefeitura, a relação dos classificados até o número correspondente das unidades habitacionais do Loteamento Gimar Mello, figurando os demais como suplentes.

**Artigo 11** - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Comissão responsável por esse processo de doação de lotes, nominada no artigo 4º deste Decreto.

**Artigo 12** - Faz parte deste decreto os seguintes anexos:


- Anexo I: Ficha de Inscrição
- Anexo II: Declaração de Renda
- Anexo III: Declaração sobre Tempo de Residência no Município
- Anexo IV: Declaração de Não Beneficiário de Programa Social
- Anexo V: Declaração de Comprovação de Situação Atual de

Moradia.

**Artigo 13** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra.

Arceburgo, 05 de fevereiro de 2021.

  
**GILSON PEREIRA DE MELLO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – DECRETO 011/2021**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**



**Dados Pessoais**

Nome: \_\_\_\_\_

End \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_ Sexo \_\_\_\_\_ Deficiência SIM \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_

**Dados familiares**

Nome do Companheiro(a) / Esposo(a) \_\_\_\_\_

CPF do Companheiro(a) / Esposo(a) \_\_\_\_\_ Número de filhos \_\_\_\_\_

**Dados Profissionais**

Categoria Profissional (onde trabalha) \_\_\_\_\_

Tempo de serviço \_\_\_\_\_ Renda do candidato R\$ \_\_\_\_\_

Onde trabalha o companheiro(a) esposo(a) \_\_\_\_\_

Renda do companheiro(a) esposo(a) R\$ \_\_\_\_\_ Renda do casal R\$ \_\_\_\_\_

**Dados complementares**

Grau de Escolaridade \_\_\_\_\_ Funcionário Público SIM \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_

**Informações Habitacionais**

Tempo de residência em Arceburgo \_\_\_\_\_ Situação de moradia \_\_\_\_\_

Valor do Aluguel R\$ \_\_\_\_\_

Arceburgo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO CANDIDATO**



## DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, residente na (Rua / Av. /Área)  
\_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_ no Município de  
Arceburgo-MG, declaro para servir de documento e instruir processo de  
cadastro / aquisição de imóvel junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARCEBURGO, que trabalho na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, recebendo o  
salário base mensal de R\$ \_\_\_\_\_,  
( \_\_\_\_\_ )  
no cargo de \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Arceburgo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Nome e assinatura do Candidato**

**\*Anexar comprovante de rendimento**





## DECLARAÇÃO SOBRE TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, residente na (Rua / Av. /Área)  
\_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_ no Município de  
Arceburgo-MG, declaro para servir de documento e instruir processo de  
cadastro / aquisição de imóvel junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARCEBURGO, que moro há \_\_\_\_\_ anos e \_\_\_\_\_ meses neste Município.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Arceburgo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Nome e assinatura do Candidato**



**DECLARAÇÃO DE NÃO BENEFICIÁRIO DE  
PROGRAMA SOCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, residente na (Rua / Av. /Área)  
\_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_ no Município de  
Arceburgo-MG, declaro para servir de documento e instruir processo de  
cadastro / aquisição de imóvel junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARCEBURGO, que não sou beneficiário de outro Programa Social  
Habitacional Municipal, Estadual ou Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Arceburgo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do Candidato**



## DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO ATUAL DE MORADIA

Eu, \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_,

estado civil \_\_\_\_\_, residente na (Rua / Av. /Área)

\_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_ no Município de

\_\_\_\_\_-MG, declaro para servir de documento e instruir

processo de cadastro / aquisição de imóvel junto à PREFEITURA

MUNICIPAL DE ARCEBURGO, que o(a) Sr(a).

\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_,

reside no endereço acima indicado na seguinte condição:

Locatário, pagando o valor do aluguel mensal de R\$ \_\_\_\_\_

Morador em casa cedida.

Coabita o imóvel.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Arceburgo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Declarante / Proprietário do imóvel**